

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 (SRP)** **PARA REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço por Lote**

Forma de Fornecimento: **Parcelado conforme necessidades**

LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 023/2011.**

MODO DE DISPUTA: **Aberto e Fechado**

OBJETO: **Registro de preços para futura aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas, sachês, injetáveis e soluções parenterais para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Cadastramento das propostas no sistema a partir do dia 06.04.2021

Hora: 8:00 (oito) horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet-SIASG

Código UASG: 983375

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 19/04/2021 – Hora 09:00 horas (horário de Brasília)

Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

MEIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 – Tel: (075) 3326.2211

Portal Eletrônico: www.boavistadotupim.ba.gov.br

E-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com

Pregoeiro Municipal: Ivan Bezerra Fachinetti

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 (SRP)

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA**, através do Pregoeiro Municipal Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, designado pelo Portaria nº 003/2021 (SRP), torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 003/2021 (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 19 de abril de 2021, (horário de Brasília)**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br – (Comprasnet-SIASG), Código UASG: 983375, visando o **Registro de preços para futura aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas, sachês, injetáveis e soluções parenterais para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos. Tipo Menor Preço por Lote.**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 023/2011.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Registro de preços para futura aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas, sachês, injetáveis e soluções parenterais para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1.1 - Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 - A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo.

1.3 - Poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

1.4 - O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



1.5 - Como requisito para participação no pregão eletrônico, **a licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

1.6 - Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006.

1.7 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

1.8 - A declaração falsa relativa à proposta de preços, do cumprimento dos requisitos de habilitação e do atendimento do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

1.9 - Não poderão participar desta licitação:

- a. Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1 Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h. Empresa cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- i. Empresa que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



j. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.10 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

1.11 Os vencedores deverão efetuar o fornecimento dos produtos em conformidade e prazos fixados em suas propostas, que não poderão ser superiores a 08 (oito) dias a contar do recebimento das Ordens de Fornecedor emitidas pela unidade solicitante deste Município, para cada item.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 - A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 - A **licitante** deverá encaminhar **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.2 - A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

3.3 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4 - A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.5 - Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

3.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.7 - A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total de cada lote do objeto**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, carga, descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com entrega na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia.

3.8 - A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital, devendo ser informado a **MARCA** dos produtos ofertados.

3.9 - A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

3.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11 - Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.13 - As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.14 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

3.15 - Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

4.2 - A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

4.4 - A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS:

5.1 - Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances para cada lote.

5.3 - Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, para cada lote;
- As **licitantes** somente poderão oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema para cada lote;
- Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

6.3 - Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.4 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5 - Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

6.6 - No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

7. MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO:

7.1 - Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado para cada lote.

7.2 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, para cada lote, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada para cada lote.

7.3 - Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até 10 % (dez por cento) superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, para cada lote.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade para cada lote.

7.5 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas "a" e "b" da condição 7.3**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.6 - Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na condição 7.5.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2 - Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.3 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.4 - Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.4**;
- Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.4, "a"**, para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.4, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.4, "a"**, para o exercício do mesmo direito.

8.5 - Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.4 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO:

9.1 - Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.09 a 10.11** deste Edital.

9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3 - Se necessário, a licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e/ou documentos complementares, adequado no último lance ofertado após negociação para cada lote.

9.4 - Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via Chat no momento da negociação com o Pregoeiro, o Pregoeiro solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de **até 10 (dez) minutos** para que ela se manifeste via Chat.

9.5 - Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o **Item 4.4**, ou, com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para adequação da proposta.

10. ACEITABILIDADE

10.1 - Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação às especificações dos objetos licitados e à compatibilidade dos preços em relação aos valores estimativos para contratação.

10.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis, para cada lote.

10.5 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, para cada lote.

10.6 - Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7 - O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.8 - É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.9 - Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.10 - Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.11 - O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.12 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 - Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1 - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3 - Habilitação jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4 - Regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)– Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estaduais, emitida pelo órgão competente
- f. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.
- g. Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

11.1.5 - Regularidade trabalhista:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6 - Qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.1.7 - Qualificação técnica:

- a. Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

I Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

II As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b. Apresentar comprovação de Autorização para Distribuição de Medicamentos comuns e correlatos expedido pelo Ministério da Saúde (ANVISA), acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

11.2 - As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3 - A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo.

11.5 - Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.6 - Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.7 - Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.8 - O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar;
- b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>
- c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.9 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.10 - Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.11 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



envio de lances, **observado o prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

11.12 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.13 Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.12**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, situada à Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000.

12. HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação habilitatória elencada acima, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

12.2 - Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

12.3 - O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 10.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, a Ata, ou ainda, revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

13.3 - Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

13.4 - Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

13.5 – A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo franqueada aos interessados.

13.7 - O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

13.8 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, às **licitantes** vencedoras.

14.2 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim poderá **homologar** a licitação, determinando as consequentes contratações.

14.3 - Havendo recurso submetido às autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e estas se decidirem por seu improvimento, procederá de logo ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

15.2 - Caso não existam licitante aptos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de homologação dos lotes.

15.3 - Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

15.4 - A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

15.5 - A apresentação de novas propostas na forma da condição 15.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



15.6 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições 16.20 e 16.21.

15.7 - Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo II da Ata de Registro de Preços respectiva.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

16.2 - Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

16.3 - O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

16.4 - Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

16.5 - O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

16.6 - Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

16.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.8 - O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



16.10 - Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

16.11 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.12 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.13 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.14 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.15 - Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.16 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. descumprir as condições da ARP;
- b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

16.17 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.18 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

- a. por razão de interesse público; ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b. a pedido do fornecedor.

16.19 - É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

16.20 - Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

16.21 - Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

16.22 - Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1 - O termo de contrato será substituído por Notas de Empenho.

17.2 - É condição para a retirada das notas de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.3 - A licitante vencedora deverá retirar as notas de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.4 - O prazo para a retirada das notas de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

17.5 - Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.6 Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.7 - Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.8 As Notas de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser assinada, serão alocadas quando da emissão dos respectivos empenhos.

19. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

19.1 - De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b. comportar-se de modo inidôneo;
- c. fizer declaração falsa;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
- f. falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- g. não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- h. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços;
- i. não entregar o objeto licitado;
- j. retardar a entrega do objeto licitado;
- k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.3 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.4 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista neste Edital.

19.5 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.6 Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na condição 19.5, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



19.7 As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral da Ata de registro de Preços.

19.8 Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos ao Prefeito Municipal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.9 As sanções previstas na condição 19.1 deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

20. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a data da entrega, com base na ordem de fornecimento emitida pelo Município;

20.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, a Nota Fiscal dos produtos entregues de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

20.3 – Além da Nota Fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados na vigência do contrato os seguintes documentos:

20.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

20.3.2 – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

20.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

20.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

20.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços a ser assinada será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todos os objetos contratados forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

22. DAS PENALIDADES:

22.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

22.1.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

22.1.2 - **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do empenho, por dia de atraso no prazo estabelecido ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor do empenho;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do empenho, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do empenho;

22.1.3 - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99

22.1.4 - As sanções previstas no item 22 deste edital são de competência exclusiva da Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas ao processo.

22.2 - A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos às detentoras das Atas de Registro de Preços, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99.

22.3 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Até 03 dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com, informando o número deste Pregão.

23.2 - Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (75) 3326.2211 de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

23.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

23.4 - A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com, ou protocolada nesta Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



23.5 - Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, decidindo motivadamente sobre as razões da impugnação.

24. DA ANTICORRUPÇÃO:

24.1 - Os licitantes devem observar e os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

24.2 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

24.3 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

24.4 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

24.5 - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto desta Licitação.

24.6 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Edital;
4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
5. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço por Lote;
6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



26.1 - O custo máximo da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e negociação com o Pregoeiro.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

27.2 - O Edital estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, nos dias úteis, das 08h às 17h, de segunda a sexta, assim como na internet, para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario e poderá ser solicitado no licitaboavistadotupim@gmail.com.

27.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.4 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

27.6 - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

27.7 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

27.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.9 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

27.10 – Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



27.11 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para a que se destina ou lhe diminuam o valor.

27.12 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

27.13 - Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item da habilitação para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam enviadas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema Comprasnet.

28. DOS ANEXOS:

28.1 - Fazem parte deste Edital os anexos a seguir:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Boa Vista do Tupim/BA, 06 de abril de 2021

IVAN BEZERRA FACHINETTI
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 (SRP)

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Registro de preços para futura aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas, sachês, injetáveis e soluções parenterais para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações e quantitativos, a seguir:

Planilha descritiva:

LOTE 01 –

COMPRIMIDOS, CÁPSULAS E SACHÊS

Item	Código catmat	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.
1	354317	ACARBOSE 100 MG COMP	COMP	800
2	268202	ACARBOSE 50 MG COMP	COMP	8.000
3	286864	ACETILCISTEINA 100MG - SACHÊ	SACHÊ	300
4	270557	ACETILCISTEINA 200MG - SACHÊ	SACHÊ	300
5	268370	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDO	COMP	1.000
6	267502	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP	30.000
7	267503	ÁCIDO FÓLICO, 5MG – COMPRIMIDO	COMP	25.000
8	459822	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400 MG - COMPRIMIDO	COMP	8.000
9	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO, TIPO OSTEOPAR	COMP	5.000
10	267510	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	COMP	7.000
11	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG 125 MG - COMPRIMIDO	COMP	6.000
12	439938	AMOXICILINA, 500 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO.	COMP	20.000
13	267518	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP	35.000
14	267517	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	COMP	50.000
15	268080	ATORVASTATINA 10MG	COMP	3.000
16	268081	ATORVASTATINA 20MG	COMP	3.000
17	267140	AZITROMICINA, 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO OU CAPSULA.	COMP	10.000
18	271746	BACLOFENO 10MG- COMPRIMIDO	COMP	3.000
19	268896	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP	25.000
20	272434	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP	30.000
21	270620	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 10 MG+DIPIR	COMP	1.000
22	267613	CAPTAPRIL, 25 MG - COMPRIMIDO.	COMP	50.000
23	448610	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI - COMPRIMIDO	COMP	4.000
24	267564	CARVEDILOL 12,5 MG- COMPRIMIDO	COMP	7.000
25	267567	CARVEDILOL 25 MG – COMPRIMIDO	COMP	7.000
26	267566	CARVEDILOL 3,125 MG- COMPRIMIDO	COMP	7.000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



27	267565	CARVEDILOL 6,25 – COMPRIMIDO	COMP	7.000
28	267625	CEFALEXINA SÓDICA, 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	15.000
29	308738	CIPROFIBRATO 100 MG	COMP	1.000
30	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMP	15.000
31	268436	CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE, 300MG CAPSULA.	COMP	1.000
32	272045	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG DE CLOPIDOGREL BASE COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP	1.000
33	449137	COMPLEXO B	COMP	8.000
34	432908	DAPAGLIFLOZINA, 10 mg	COMP	5.000
35	269388	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	COMP	25.000
36	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP	15.000
37	270992	DICLOFENACO DE POTASSIO DE 50 MG	COMP	5.000
38	271000	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	COMP	5.000
39	267647	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	COMP	20.000
40	272333	DIMENIDRATO+VIT B6	COMP	1.000
41	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDO	COMP	40.000
42	268493	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP	500
43	267651	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG COMPRIMIDO	CÁPSULA	40.000
44	267652	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 20 MG - COMPRIMIDO	COMP	40.000
45	267650	ENALAPRIL, MALEATO DE, COMPRIMIDO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP	35.000
46	267654	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP	20.000
47	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG - CPMPRIMIDO	COMP	20.000
48	267283	Escopolamina butilbrometo, 10 mg	COMP	5.000
49	464129	EDOXABANA, 30mg, comp.	COMP	5.000
50	459805	EDOXABANA, 60mg, comp.	COMP	5.000
51	437078	EMPAGLIFLOZINA, 10mg,	COMP	5.000
52	434874	EMPAGLIFLOZINA, 25 mg,	COMP	5.000
53	448804	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15 MG - CPMPRIMIDO	COMP	40.000
54	272478	FLONARIZINA DE 10 MG	COMP	1.000
55	267662	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	10.000
56	268292	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15 MG - COMPRIMIDO	COMP	400
57	267663	FUROSEMIDA COMP 40 MG - COMPRIMIDO	COMP	30.000
58	267671	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG - COMPRIMIDO	COMP	50.000
59	442754	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	COMP	20.000
60	442755	GLICLAZIDA, 60 mg , comprimido de liberação prolongada.	COMP	3.200
61	268112	HIDRALAZINA DE 50 MG	COMP	1.000
62	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP	80.000
63	267676	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	COMP	30.000
64	273401	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP	15.000
65	270128	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100/25MG – COMPRIMIDO	COMP	1.300
66	270126	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50MG – COMPRIMIDO	COMP	1.700
67	268956	LEVONORGESTREL 0,75	COMP	1.000
68	448804	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0, 03MG - COMPRIMIDO	COMP	3.000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



69	268125	LEVOTIROXINA, 100MCG – COMPRIMIDO	COMP	300
70	268124	LEVOTIROXINA, 25MCG - COMPRIMIDO	COMP	300
71	273466	LORATADINA 10 MG – COMPRIMIDO	COMP	30.000
72	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO	COMP	80.000
73	267692	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP	500
74	388796	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMP	45.000
75	465425	METFORMINA, CLORIDRATO DE, COMPRIMIDO 850 MG	COMP	65.000
76	267689	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMP	20.000
77	267688	METILDOPA 500 MG – COMPRIMIDO	COMP	20.000
78	267312	METOCLOPRAMIDA, 10 MG - COMPRIMIDO	COMP	10.000
79	276657	METOPROLOL, succinato 50mg comp.	COMP	5.000
80	276656	METOPROLOL, succinato 25mg,	COMP	5.000
81	276658	METOPROLOL, succinato 100mg, comp.	COMP	5.000
82	267717	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	COMP	20.000
83	267728	NIFEDIPINA, COMPRIMIDO 10 MG	COMP	25.000
84	273710	NIMESULIDA DE 100 MG	COMP	20.000
85	267712	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	40.000
86	267778	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	COMP	25.000
87	327699	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG - COMPRIMIDO	COMP	800
88	267743	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	COMP	20.000
89	267741	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP	15.000
90	267768	PROMETAZINA COMP 25MG - COMPRIMIDO	COMP	30.000
91	267772	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP	50.000
92	267736	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150 MG - COMPRIMIDO	COMP	1.000
93	271138	RIFAMPICINA 300MG - COMPRIMIDO.	COMP	800
94	394103	RIVAROXABANA DE 10 MG	COMP	1.500
95	412092	RIVAROXABANA DE 15 MG	COMP	1.500
96	412091	RIVAROXABANA DE 20 MG	COMP	600
97	471346	SACCHAROMYCES BOULARDI PÓ ORAL	SACHÊ	1.500
98	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE COM 27,9G	SACHÊ	1.000
99	267765	SULFATIAZINA DE 500 MG	COMP	5.000
100	268299	SECNIDAZOL 1000MG – COMPRIMIDO	COMP	600
101	267747	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP	30.000
102	267745	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	COMP	15.000
103	276658	SUCCINATO METOPROLOL, 100MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	COMP	4.000
104	276657	SUCCINATO METOPROLOL, DE 50 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	COMP	10.000
105	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG - COMPRIMIDO	COMP	20.000
106	292344	SULFATO FERROSO 40MG/ FE++ - COMPRIMIDO	COMP	20.000
107	272341	TIAMINA 300MG CLORIDRATO - COMPRIMIDO	COMP	5.000
108	278338	Ácido tranexâmico: comprimidos - 250mg	COMP	800
109	279269	VARFARINA 5MG - COMPRIMIDO	COMP	7.000
110	384894	CLORIDRATO DE PROPAFENONA DE 150 MG	COMP	350
111	274438	VALSARTANA, 80 mg comp	COMP	3.000
112	306145	VALSARTANA, 160 mg comp	COMP	5.000
113	306146	VALSARTANA, 320 mg comp	COMP	5.000
114	267573	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG – COMPRIMIDO	COMP	400

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



115	406231	SOLIFENACINA DE 10MG	COMP	500
116	331388	SITAGLIPTINA, fosfato de 50mg	COMP	2.000
117	331389	SITAGLIPTINA, fosfato de 100mg	COMP	2.000
118	429846	APIXABANA DE 5MG	COMP	1.000
119	273395	ISOSSORBIDA MONONITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMP	1.000

LOTE 02 –

INJETÁVEIS E SOLUÇÕES PARENTERAIS

Item	Código catmat	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant
1	271687	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML	AMP	800
2	278338	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL	AMP	1.000
3	268381	AMICACINA 250 M	AMP	500
4	268383	AMICACINA 50 MG	AMP	500
5	292402	AMINOFILINA 24NG/ML 10ML	AMP	300
6	271709	AMIODARONA 100MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400
7	398100	AMIODORONA CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO	AMP	500
8	268207	AMPICILINA SÓCICA 1MG	AMP	600
9	267515	AMPICILINA SÓCICA 500MG IM/IV PÓ LIOFILIZADO SEM DILUENTE	AMP	600
10	268214	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO	AMP	500
11	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJEÇÃO 600.000 UI	FRASCO	600
12	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO PARA SUSPENSÃO INJEÇÃO 1.200.000UI	FRASCO	600
13	270616	BENZILPENICILINAPOTASSICA, 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJEÇÃO INJETÁVEL	AMP	120
14	276097	BICARBONATO DE SÓDIO 10%	AMP	150
15	412380	BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMP	1.200
16	408933	BENZILPENICILINA PROCAINA+ BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000UL +100.000UL SUSPENSÃO INJ.	AMP	1.000
17	460699	CEFALOTINA SÓDICA TAMPONADA, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G.	AMP	900
18	450891	CEFTRIAXONA SÓDICA, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G IM+ DILUENTE 10 ML (R).	FRASCO	600
19	450890	CEFTRIAXONA SÓDICA, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G IV+ DILUENTE 10 ML (R).	FRASCO	800
20	448844	CETOPROFENO SOL. INJETÁVEL IV 100MG	FRASCO	1.200
21	393813	CETOPROFENO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG I.M. ampola 2 ml	AMP	1.000
22	276283	CIDALANIDE 2MG	AMP	300
23	411462	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	AMP	200
24	268436	CLINDAMICINA 300 MG 2ML	FRASCO	300
25	335100	CLORAFENICOL 1000 MG IV PÓ LÍOFILO SEM DILUENTE	AMP	200
26	267162	CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL A 10% AMPOLA 10ML.	AMP	400

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



27	267574	CLORETO DE SÓDIO 20 % AMPOLA 10 ML	AMP	400
28	419016	CLORIDEATO DE ONDANSETRONA DE 4 MG	AMP	400
29	466524	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML IV	AMP	1.500
30	300733	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO, SOLUÇÃO INJETAVEL 2MG/ML/1ML	AMP	500
31	269388	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO, SOLUCAO INJETAVEL 4MG/ML	AMP	1.000
32	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/3ML, INJETÁVEL	AMP	2.000
33	272334	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, INJETAVEL AMPOLA 1ML.	AMP	800
34	277973	Ergometrina maleato, dosagem: 0,2 mg	AMP	300
35	267203	DIPIRONA SODICA, SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	3.000
36	268446	DOBUTAMINA CLORIDEATO 12,5MG/ML = SOLUÇÃO	AMP	300
37	268960	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML	AMP	300
38	448982	ENOXAPARINA SUBCULTÂNEA 0,80 ml	AMP	200
39	272198	Etilefrina cloridrato, composição: 10mg/ml, apresentação: injetável	AMP	1.000
40	275402	EPINEFRINA CLORIDRATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO	AMP	500
41	435523	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO	AMP	500
42	292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K1), SOLUCAO INJETAVEL, INTRAMUSCULAR, 10MG/ML AMPOLA 1ML.	AMP	230
43	271790	FENILEFRINA	AMP	1.000
44	268510	FLUMAZENIL	AMP	200
45	267666	FUROSEMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML	AMP	2.000
46	269761	GENTAMICINA SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG AMPOLA 1ML	AMP	500
47	268256	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 40MG AMPOLA 2ML	AMP	500
48	269759	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL 80MG AMPOLA 2ML	AMP	500
49	267540	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML	AMP	500
50	267541	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50% 10ML	AMP	800
51	342738	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ML 5ML	AMP	200
52	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA	AMP	300
53	268115	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	500
54	270220	HIDROCORTISONA, HEMISSUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 100MG FA+DILUENTE	AMP	1.000
55	270219	HIDROCORTISONA, HEMISSUCCINATO DE, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG FA+DILUENTE	AMP	700
56	342258	IMEPINEM DE 500 MG	AMP	50
57	271157	INSULINA HUMANA NPH, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML (R).	AMP	300
58	271154	INSULINA HUMANA REGULAR, SOLUCAO INJETAVEL 100 UI/ML (R) FR. COM 10ML	AMP	300
59	269842	LIDOCAINA, CLORIDRATO 1%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML	AMP	600
60	269850	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML	AMP	1.000
61	268076	MAGNESIO SULFATO 10% (0,81 meq/ml MG)solução inj.	AMP	200

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



62	268075	MAGNESIO SULFATO 50% (4,05 meq/ml MG)solução inj.	AMP	200
63	277973	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000
64	448984	IMUNOGLOBULINA rho	AMP	25
65	398702	MEDROXIPROGESTERONA DE 150 MG INJ.	AMP	500
66	267310	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	AMP	1.000
67	288636	METRONIDAZOL DE 500 MG INJ	AMP	250
68	273457	NEOSTIGMINA 0,5	AMP	250
69	442584	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2MG/ML- SOLUÇÃO INJ.	AMP	100
70	268277	OCITOCINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/1ML	AMP	800
71	460951	OMEPRAZOL 40 MG INJ.	AMP	400
72	268513	OXACILINA SODICA, PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG + DILUENTE	FR	700
73	268159	PENTOXIFILINA 100 MG	AMP	500
74	458925	PINICILINA G POTASSICA CRISTALINA DE 5.000.000	AMP	100
75	275121	PIRACETAM	AMP	200
76	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML- SOLUÇÃO INJ.	AMP	500
77	272362	PROTAMINA CLORIDRATO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJ.	AMP	200
78	267735	RANITIDINA, SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG/ML, AMPOLA COM 2 ML	AMP	700
79	448616	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML EV 5 ML	AMP	150
80	268442	SUXAMETONIO 100 MG	AMP	100
81	268533	TENOXICAN 40MG	AMP	100
82	269818	TERBUTALINA 0,5 INJ.	AMP	400
83	332908	TERLIPRESSINA DE 1MG	AMP	50
84	271691	VITAMINA C, SOLUÇÃO INJETAVEL, 500MG AMPOLA 5 ML.	AMP	2.500
85	417886	VITAMINA K	AMP	1.000
86	268370	ACICLOVIR	AMP	50
87	267283	Escopolamina butilbrometo	AMP	600
88	271687	Acido ascórbico 100 mg	AMP	800
89	340167	Cemitidina 150 mg	AMP	800
90	270813	Cetoneurim 5.000 inj.	AMP	100
91	424713	Dopamina 50 mg	AMP	100
92	271950	Fentanila 2ml	AMP	250
93	272343	Tiamina inj.	AMP	400
94	268540	Vancomicina 500 mg	AMP	700

Obs: Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 DA CONTRATAÇÃO:

1.2 – A contratação do objeto a ser fornecido será formalizado pela Ata de Registro de Preços a ser assinada e emissão das respectivas Notas de Empenho, e as quantidades de medicamentos a serem fornecidos serão definidos quando da emissão das Ordens de Fornecimento pelo setor competente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a necessidade de suprir às demandas da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), que são atendidas pelos, PSF's e Hospital Municipal, bem como outras unidades relacionadas ao atendimento público da população. Consoante ao disposto na Constituição de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, atendendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, adotam-se medidas que visam garantir o acesso da população a um elenco de medicamentos classificados como essenciais às suas necessidades. Como as quantidades de medicamentos hospitalares necessários para atender a população são variáveis em função de uma demanda futura imprevisível, resolveu-se adotar a licitação na modalidade de Sistema de Registro de Preços.

2.2 - O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por lote, objetivando redução dos custos de entrega com quantidades suficientes para compensar as despesas de frete, esperando-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração e melhor alocação dos recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

2.3 – As quantidades dos medicamentos a serem registrados foram elaborados baseado em consumo histórico das unidades de saúde, não constituindo a obrigatoriedade de utilização total das quantidades e produtos com valores registrados e são para recompor o estoque do almoxarifado.

3 - PAGAMENTO:

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento à contratada mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência dos produtos entregues, pela unidade solicitante.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais objeto da Ata de Registro de Preços a ser assinada, incluindo-se frete, seguro, taxas, mão de obra de carga e descarga e todos os tributos incidentes.

4.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

4.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do fornecimento objeto da Ata de Registro de Preços a ser assinada, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes e de qualquer tipo de demanda.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.4. – Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do objeto do presente fornecimento, sem prévia anuência da Contratada.

4.5. – Efetuar o fornecimento dos produtos em **até 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de sofrer as aplicações das penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

4.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;

4.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.12 - Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.13 -O armazenamento e transporte dos materiais deverá obedecer a temperatura especificada no rótulo de cada produto;

4.13.1 – O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela VISA (Vigilância Sanitária).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

6 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho ou recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

7.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

7.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

7.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

7.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

8.1. A licitante entregará os produtos nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

8.2 - Todos os produtos ofertados deverão constar os dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, validade e constar o número do lote e número do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária na embalagem.

8.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação, em embalagem violada ou deteriorada ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.

8.4 - O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses no ato da entrega, salvo sob autorização expressa do farmacêutico ratificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Boa Vista do Tupim, 06 de abril de 2021.

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 (SRP) MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 (SRP), cujo objeto é a Registro de preços para futura aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas, e sachês, injetáveis e soluções parenterais para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, tipo Menor Preço por Lote, conforme especificações e quantitativos, a seguir:

LOTE 01 –

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
1							
2							

Valor total do Lote 01: R\$(.....)

LOTE 02 –

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTDE.	V.UNIT	V.TOTAL
1							
2							
3							
VALOR TOTAL DO LOTE 02:							

Valor total do Lote 02: R\$(.....)

Obs¹: Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I e II), prevalecerão as últimas.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Local, ____ de _____ de ____

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, estando válida a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho ou Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento das ordens.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9– A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão da Nota de Empenho ou recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.2.1A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da Ata de Registro de Preços;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

7.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta Ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não aceitar qualquer Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para aceitação;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 003/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 003/2021 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim,..... de abril de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Empresa Detentora da Ata
CPF:

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____